



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 109, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Nº 00

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 758/GAB/2017.”

Visando a gratificar a Assessoria Jurídica pelo grande volume de trabalhos realizados para Administração Municipal, no que tange ao desenvolvimento das atividades laborais desta assessoria, encaminhamos o presente projeto.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar EM REGIME DE URGÊNCIA e aprovar o presente projeto de lei.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Lido em Plenário
Em: 02/08/19





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 39 /2018, DE 03 Junho 2019 (19 DE OUTUBRO DE 2018.)

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 758/GAB/2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Acrescenta o item III e as letras a e b, no artigo 12 da Municipal nº 758/GAB/2017, o qual terá a seguinte redação:

I - ...

II - ...

Parágrafo Único...

III – Além da remuneração do cargo o de Assessor Jurídico do Município faz jus à gratificação de produtividade – GP em valor equivalente aos percentuais de 30% (trinta por cento) até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico, observado o seguinte:

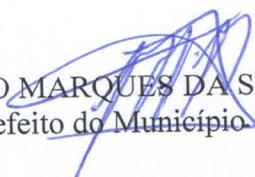
- a) – o servidor deverá comprovar através de relatório circunstanciado a assiduidade, a responsabilidade, a eficiência, a disciplina, a capacidade técnica, a produtividade, a criatividade e a disponibilidade no exercício da função;
- b) - As gratificações previstas neste artigo serão concedidas através de ato do Chefe do Poder Executivo, observadas a discricionariedade e conveniência para a Administração.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


EVANRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município